



Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº 1929/2020-SEGEF/PMA, referente ao Procedimento Licitatório na modalidade de Carta Convite nº CC.2020.001.SEGEF.PMA, através do **Contrato N° 001.2020-SEGEF/PMA**, tendo por objeto contratação da empresa **NASCIMENTO COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ N° 36.257.948/0001-74**, para o fornecimento de materiais de consumo – limpeza e produtos de higiene, copa e cozinha e gêneros alimentícios, no valor global de R\$ 83.855,40 (Oitenta e três mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos) a vigência contratual é de 06 (seis) meses, a contar de 17 de junho de 2020, conforme informações contidas no relatório do Pregoeiro. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido **CONTRATO** encontra-se:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **CONTRATO**, supramencionada encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-Pa, 10 de julho de 2020.